

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001692/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027291/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204418/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA VERMELHA E CAPAO BONITO DO SUL, CNPJ n. 87.667.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CESAR SUBTIL GODINHO;

E

SINDICATO RURAL DE LAGOA VERMELHA , CNPJ n. 91.062.752/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALISSON MONDADORI HOFFMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar bem como os empregados rurais, ativos e aposentados, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, §1º,I,a,b, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais** , com abrangência territorial em **Capão Bonito do Sul/RS e Lagoa Vermelha/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA**

Aos empregados admitidos após a data de 1º de maio de 2025 e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, inclusive o vigia, será assegurado um salário normativo de R\$ 2.117,36.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Correção dos salários percebidos no mês da data-base, em percentual de 6,4% sobre o salário vigente em 01 de maio de 2024, ou proporcionalmente aos empregados admitidos após essa data.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - RECIBO OU CONTRA CHEQUE**

O empregador fica obrigado quando do pagamento do salário do empregado, a conceder contra cheque ou recibo com os valores discriminados ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estipulado que o prazo do limite do pagamento do salário será até o 5º dia útil do mês subsequente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA SALARIAL

Fica estabelecido que os empregadores poderão efetuar todo e qualquer desconto na folha salarial do empregado, atendidas as normas legais (Art. 9º da Lei 5.889/73), desde que consentido por este através de simples autorização, citando-se vale transporte, farmácia, seguro em grupo, seguro ou convênio saúde, associação recreativa, aluguel de casa, ranchos, adiantamento salariais e outros de interesse pessoal ou familiar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DOS DIAS E/OU HORAS DE CHUVA

Os empregadores remunerarão pelo valor do salário contratual os dias e/ou horas em que o empregado ficar a sua disposição e que por motivos climáticos não possa executar suas tarefas diárias, desde que o empregado compareça no local de trabalho na hora de costume e execute os trabalhos indicados pelo empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO ACIDENTADO

O salário do acidentado será pago de acordo com a legislação vigente, sendo assegurado ao empregado o pagamento integral do 13º salário, quando afastado do trabalho por acidente, por período inferior a 6 (seis) meses.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Os empregadores pagarão um adicional de 5% (cinco por cento) para cada triênio calculado sobre o salário normativo. O Tempo de serviço anterior a esta convenção é considerado para efeitos de triênio, desde que prestado ao mesmo empregador de forma contínua.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou em outros benefícios excluído o da Previdência Social, no caso do falecimento do empregado pagarão aos seus dependentes legais 2 (dois) salários normativos da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com tempo superior a 6(seis) meses deverão ser homologadas pelo Sindicato ou DRT.

PARÁGRAFO ÚNICO- O STRLV obrigar-se-á a manter funcionário especializado para conferência de rescisões de segundas a sextas-feiras no horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Para empregados residentes em imóveis da empresa demitidos sem justa causa, o empregador se obriga a transportar todos os pertences e seus familiares ao domicílio de origem se o empregado tiver sido recrutado e transferido pela empresa de seu domicílio anterior, dentro da base territorial do sindicato.**PARÁGRAFO ÚNICO-** O empregador deverá providenciar o transporte no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo vincular o pagamento das verbas rescisórias a efetiva entrega do imóvel.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregados abrangidos pela presente convenção ocorrerá a dispensa do cumprimento do aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o empregado houver comprovado já ter obtido novo emprego ou outra atividade expressamente declarada, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONCESSÕES LIBERAIS

Se o empregador fornecer ao empregado ou familiares, sem custo, terra para que se empregado e familiares promovam pequenas culturas de subsistência destinados ao consumo e alimentação no grupo familiar tais como: leite, horta, cultura de feijão, arroz, milho, etc, constitui-se mera liberalidade e a mão-de-obra familiar utilizada para este fim não constitui-se vínculo laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO

Para o desenvolvimento do trabalho o empregador fornecerá gratuitamente todos os instrumentos necessários, tais como: enxada, foices, tesouras, sacolas para a colheita, cavalo,encilha e capa de chuva, que estarão a disposição no momento oportuno.Em caso de quebra intencional, dolo,culpa,imprudência, negligência ou extravio de qualquer instrumento de trabalho, será de responsabilidade e ônus do empregado a substituição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO NA CTPS

Os empregadores serão obrigados a registrar a carteira profissional de seus empregados, anotando a função efetivamente exercida pelo mesmo, bem como o salário fixo e variável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DA CTPS DIGITAL

Sempre que o empregado for contratado e sua CTPS for digital, o empregador deverá fornecer uma cópia impressa da CTPS do empregado, onde constam as regras do contrato de trabalho, tais como a data de admissão, salário inicial, local de trabalho, função entre outras.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, efetivamente trabalhadas, permitida a compensação, dispensando-se o acordo individual, remunerando-se como horas extras o que exceder, facultando-se os trabalhos em períodos de colheita e para os segmentos cuja atividade o exija, nos domingos e feriados, quando por necessidade imperiosa de acordo com Artigo 61 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalhos prestadas em domingos e feriados não compensadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DE TURNOS E HORÁRIOS

Os empregadores poderão modificar os turnos ou horários de trabalho do empregado conforme a necessidade do serviço, sem que para tanto seja necessário um documento extra modificativo do horário inicialmente pactuado entre as partes no momento da contratação, atendendo a situação como: sazonalidade das tarefas, períodos de safra, eventual revezamento, com outros funcionários, mudanças de horário de funcionamento da empresa ou de determinado setor desta, criação de novos turnos de trabalho, compensação de dias para fins de feriados prolongados (feriadões), entre outras circunstâncias ensejadoras de alteração de jornada.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO NAS FALTAS

O empregador não descontará dos salários de seus empregados a falta ao serviço limitadas em 3(três) por ano, em caso de hospitalização de filhos menores de idade, conjugue ou companheiro devidamente comprovado através de atestado médico.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todo o empregado que pedir demissão da empresa antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá o direito de receber as férias proporcionais referente ao período trabalhado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

Os empregadores que fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados para o local de trabalho deverão fazê-lo em veículo seguro e adequado. O tempo gasto nos períodos de trajeto não serão considerados horas "in itinere" ou de disponibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

O empregador manterá no local de trabalho água potável proveniente de poços ou fontes existentes na propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABRIGOS

Os empregadores manterão abrigos rústicos, fixos ou móveis distribuídos a seu critério na propriedade, para que os empregados possam se abrigar da chuva e fazer suas refeições.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Aos empregados que desenvolverem atividades na aplicação de herbicidas e defensivos agrícolas ou utilizados na exterminação de formigas, e ainda aqueles que as circunstâncias assim determinarem, será fornecido gratuitamente equipamentos de proteção mediante recibo, os quais deverão ser usados obrigatoriamente pelo empregado E.P.I e/ou E.P.C (Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo), por parte do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS ELEITOS DA CIPA

O empregador deverá comunicar ao STRLV, no prazo de 20 (vinte) dias a relação dos eleitos da CIPATR.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAL

Os exames complementares exigidos pelo empregador na admissão ou por ocasião dos exames periódicos e demissional estabelecidos pela legislação serão custeados integralmente pelo empregador.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTADOS

Não sendo possível ao empregado acidentado levar em mãos a comunicação de acidente de trabalho, o empregador providenciará o encaminhamento da comunicação ao hospital ou órgão atendente.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Os empregadores efetuarão por sua conta o transporte de acidentados, até o local do primeiro atendimento, esgotados os recursos disponíveis no estabelecimento, onde o empregado exerce suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador se obriga a manter em seu estabelecimento caixa de medicamentos para socorro de pequenos ferimentos, bem como para atender pequenas indisposições.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores concederão aos diretores do STRLV, sempre que necessário autorização para visita no estabelecimento, estando condicionada a prévia comunicação e aprovação da parte do empregador. A visita deverá ser acompanhada por um representante do empregador, não podendo prejudicar o andamento normal dos trabalhos que estão sendo executados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

Será permitida a divulgação pelo STRLV de avisos despidos de conteúdo político-partidários ou ofensivos, mediante prévia autorização do empregador.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIAS

Sempre que houver convocação dos (as) trabalhadores (as) rurais do município de Lagoa Vermelha e de Capão Bonito do Sul para participarem das Assembleias Gerais, convocada pelo STR de Lagoa Vermelha e Capão Bonito do Sul, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim, devendo ser observado pelo sindicato o período de realização da assembleia, se possível, em período de menor trabalho, devendo fornecer ao empregado um comprovante de comparecimento na assembleia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO ART. 8º INCISO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os empregadores durante a vigência da presente convenção ficam incumbidos de descontarem mensalmente de seus empregados, filiados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Vermelha e Capão Bonito do Sul, 1% (um por cento), sobre o Piso Normativo da Categoria, conforme ficou aprovada na assembleia geral da categoria, recolher os valores em Agências Bancárias, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Vermelha e Capão Bonito do Sul, através de boletos bancários emitidos no site da FETAR-RS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO-O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 2%(dois por cento) sem o prejuízo da correção legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As comissões de conciliação prévia prevista na Lei 9958 de Janeiro de 2000, na área rural, só poderão ser constituídas a nível de Sindicato, abrangendo a base territorial do Sindicato acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO-

Durante a vigência desta convenção se for constituída comissões nas empresas ou estabelecimentos rurais, estas não terão validade.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AÇÕES TRABALHISTAS

Fica acordado que todas as ações trabalhistas que ocorrerem entre os trabalhadores e empregadores, antes de serem ajuizadas as respectivas ações deverão ser negociadas na presença do STR-LV para tentativa de conciliação entre as partes. No caso de haver a conciliação, esta será válida como acordo extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica estabelecido que as divergências que surgirem da aplicação da presente convenção deverão inicialmente, serem solucionadas através da via amigável, entre os Diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Vermelha e Sindicato Rural de Lagoa Vermelha, juntamente com suas associações representativas de cada segmento agropecuário. Caso a divergência não seja solucionada, o Sindicato poderá recorrer a conciliação via judicial trabalhista.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção atinge também os empregados da fruticultura e os empregados dos armazéns de grãos nas propriedades rurais com finalidade específica de estocagem própria.

}

PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA VERMELHA E CAPAO BONITO DO SUL

ALISSON MONDADORI HOFFMANN
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE LAGOA VERMELHA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES RURAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ASSEMBLEIA DOS EMPREGADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.